

COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA – EDUC. INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr.

Presidente da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

, nacionalidade brasileira, CPF , residente e domiciliado na , cidade de , vem requerer a matrícula para o ano letivo de 2012, para o aluno, , na Serie , declarando estar plenamente de acordo com as condições gerais de matrícula constantes do presente instrumento , comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas, por si ou por seus herdeiros. Declara, outrossim, que tem ciência do Regimento Escolar, bem como do Planejamento Pedagógico, e que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Termos em que pede deferimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento, contrata os serviços educacionais da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Luterano Rui Barbosa, situado à rua Dom Pedro I, 1151, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ 81.576.365/0001-60, nos termos da legislação em vigor e conforme as cláusulas abaixo, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações juspedagógicas, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos nos Artigos 206 e 209 da Constituição Federal.

Cláusula I – O objetivo do presente acordo é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2012, correspondente ao Ano do Ensino , em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário na cláusula X.

§ 1º - O contratante fica ciente, desde logo, da obrigação da contratada com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso da execução do contrato.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º - Não estão incluídos no preço os serviços opcionais, tais como: reforço, recuperação, segunda chamada de provas, segundas vias de documentos, adaptação, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte, sendo os valores fixados pelo contratado e cobrados na mesma data do vencimento das mensalidades, sendo aplicadas as mesmas sanções, em caso de descumprimento.

Cláusula II - O ensino será ministrado conforme diretrizes da educação nacional, tendo o aluno direito a material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, acesso as dependências da escola e freqüência às salas de aula de sua classe ou turma, laboratórios respectivos, biblioteca, quadra de esportes de atividade que lhe compete, orientação educacional e informações acerca de rendimento escolar.

§ 1º - A prestação de serviços ora contratada será realizado nos seguintes horários:

QUADRO DE HORÁRIOS			
EDUCAÇÃO BÁSICA		MATUTINO	VESPERTINO
Educação Infantil Berçário a Nível II		07h30 às 11h35	13h30 às 17h30
Ensino Fundamental	1º ano à 4ª série	07h30 às 11h55	13h30 às 17h45
Ensino Fundamental	5ª série à 8ª série	07h30 às 11h55	*****
Ensino Médio		07h30 às 11h55	13h30 às 17h45

§ 2º - Fica o contratante ciente que o aluno somente poderá freqüentar as dependências da contratada em turno oposto ao de sua matrícula mediante autorização prévia da contratada, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

Cláusula III – O planejamento pedagógico para o ano letivo de 2012 prevê 200 dias letivos divididos em quatro bimestres.

§ 1º - O rendimento escolar é aferido dentro dos critérios do regimento escolar, respeitadas as particularidades de cada nível de ensino que tiver freqüência igual ou superior a 75% às aulas e nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que não atingir o aproveitamento terá direito a estudos de recuperação, conforme o Regimento Escolar.

§ 3º - É obrigatório o uso diário do uniforme completo e da agenda escolar, além de apostilas atualizadas, adquiridas na secretaria do Colégio. Qualquer exceção deverá ser comunicada por escrito no momento da matrícula.

Cláusula IV – O aluno tem ciência que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do estabelecimento de ensino, dentro e fora do âmbito do mesmo, podendo haver a rescisão do contrato de prestação de serviços caso constatado o descumprimento por sua parte e/ou seu responsável, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do aluno.

§1º - O contratante responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, sistema de ar condicionado, equipamentos eletrônicos e de mídia, material desportivo e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares.

Cláusula V – Da mesma forma o estabelecimento de ensino se obriga a manter reservas quanto ao aproveitamento escolar do aluno, transmitindo os resultados de forma a não evidenciar eventuais deficiências comportamentais e de aprendizado; fica convencionado que a divulgação de resultados globais das turmas não infringe essa cláusula, eis que tem o objetivo de permitir uma avaliação global de aprendizagem coletiva.

Cláusula VI – Como contra prestação dos serviços a serem prestados, o contratante efetivará o pagamento, na rede bancária, de parcelas mensais de R\$ (), intransferíveis para outro aluno, vencendo cada uma no dia 07 de cada mês, podendo a contratada emitir, além dos carnês de pagamento, duplicatas relativas à execução dos serviços, segundo lhe faculta a Lei, ou, ainda, optar por outra forma de cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 1º - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o ano letivo, exceto se houver mudanças na legislação econômica e de salários que importe em alterações substanciais nos custos incorridos.

§ 2º - Haverá tolerância para pagamento de cada parcela, sem acréscimo de multa até dia 17 do mês, incidindo 1% de juros ao mês. Após o dia 17 do mês, além da correção será cobrada multa de 2% sobre o valor inicial da parcela.

§ 3º - O valor da parcela prevista na cláusula VI, estabelecida consoante a planilha de custos do Colégio, corresponde à contra prestação exclusivamente dos serviços educacionais decorrentes da carga horária da Matriz Curricular, devendo a contratada fixar, caso a caso, os valores das demais atividades não obrigatórias. A participação do aluno nessas atividades estará condicionada à ausência de débitos do mesmo junto à tesouraria do Colégio.

§ 4º - Havendo inadimplemento de qualquer das parcelas que compõe a anuidade ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da contratada, hipótese em que incidirão sobre o débito as despesas de cobrança, ficando ciente que a contratada poderá informar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou protestar o título em cartório.

§ 5º - O presente contrato terá validade apenas após a efetiva quitação da primeira parcela da anuidade.

Cláusula VII – O cancelamento da matrícula e a transferência do aluno serão feitos através de requerimento, por escrito, do aluno e/ou seu responsável, estando ciente de que o documento hábil para a continuidade de estudos em outro Estabelecimento será entregue no prazo máximo de trinta dias; ficará convencionado que tal procedimento importa automaticamente na rescisão de contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula VIII – A contratada tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente pedido, dando suas razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável e restituindo integralmente o valor então a título de reserva de vaga.

Cláusula IX - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se em 31 de dezembro de 2012, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contra prestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula para o ano letivo seguinte.

Cláusula X - Será beneficiário do presente acordo o aluno:

Matrícula nº

Cláusula XI – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado, nesse ato, pelo aluno e/ou responsável e, no prazo máximo de trinta dias, pelo estabelecimento de ensino, quando então gerará os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Marechal Cândido Rondon, 18 de outubro de 2011.

Aluno e/ou Pai ou Responsável

Neander Kloss
Diretor

TESTEMUNHAS: _____
